

CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2017

**AQUISIÇÃO DE TI - INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA
VDIESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS**

APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS

País: BRASIL

**Nome do Projeto: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES**

Nº do empréstimo: Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TI - INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DE HARDWARE E
SOFTWARE PARA VDI**

REF.: Pedidos de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que se manifestaram durante o período de 09/08/2015 a 25/08/2017, em que o projeto básico fora submetido à consulta pública, e respostas correspondentes. Os questionamentos foram transcritos literalmente, omitindo-se apenas a identificação da empresa que submeteu o pedido de esclarecimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda agradece a todas as empresas que demonstraram interesse em fornecer o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

Ricardo Ishimura

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do PROFAZ ES

1. Conforme a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116 (31 de Julho de 2003), Software (licenciamento e cessão de uso) é considerado serviço para fins de tributação, devendo ser emitida a correspondente Nota Fiscal de Serviço pela contratada. Desta forma, em respeito a legislação tributária pertinente e à citada Lei Complementar 116/2003, nosso entendimento é que o objeto da presente licitação refere-se ao licenciamento de software, sendo classificado como serviço e a Nota Fiscal a ser emitida será no modelo de Serviços.

Está correto nosso entendimento?

Não. Considerando que a aquisição é para aquisição de licenças produzidas ou disponibilizados em larga escala e de maneira uniforme pelo fabricante não se destinando especificamente às necessidades de um determinado usuário, mas sim de qualquer cliente indistintamente, através de operação de compra e venda, passam a ser considerados mercadorias sujeitas à tributação do ICMS. Nesse contexto, e considerando que a operação objeto desta licitação caracteriza-se efetivamente como uma compra e venda de licença de software, comercializado indistintamente a qualquer cliente interessado (o que confere ao produto a condição de mercadoria), haverá tributação do ICMS em tal operação, independente do fato do programa ser disponibilizado mediante senha específica enviada para autenticação no portal do fabricante, e não através de meio magnético ou ótico (CD ou DVD). Ressalte-se, porém, que, conforme item 1.2 do Edital, há isenção do ICMS para esta aquisição por força do convênio Convênios ICMS nº 79/05, aprovados pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

< https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2005/cv079_05

2. De acordo com o item 12.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitens b, c e d, que estabelecem a apresentação de: Declaração do Licitante, comprometendo-se a prestar assistência técnica e manutenção dos equipamentos e dos serviços a serem prestados; Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que por ventura surgirem nos equipamentos objeto desta licitação, no prazo determinado contratualmente, contados do recebimento da notificação efetuada pelo órgão promotor do certame; Declaração de que o Licitante está apto e autorizado a comercializar, instalar e prestar manutenção nos respectivos equipamentos fornecidos e cotados no projeto.

Informamos que o lote 3, trata-se de licenciamento de software com garantia e suporte (software assurance) prestados diretamente pela fabricante. Desta forma, os itens acima citados, ficam dispensados a apresentação visto que se tratam de declarações específicas a aquisição de equipamentos.

Entendemos assim que as declarações citadas no item 12.1.3 Da qualificação Técnica, subitens b, c e d fica dispensada a apresentação para os participantes do lote 3 deste certame.

Está correto nosso entendimento?

Será necessário uma declaração conforme a letra “d”. Declaração de que o Licitante está apto e autorizado a comercializar os softwares Microsoft.